AgRg no HABEAS CORPUS Nº 477.739 - CE (2018/0294282-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RIBEIRO DANTAS**
AGRAVANTE	:	MARCELO FELICIANO ALVES (PRESO)
ADVOGADO	:	MELKZEDEC TEIXEIRA DA FONSECA - CE025503
AGRAVADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto por **MARCELO FELICIANO ALVES**, contra a decisão de fls. 1.562/1.568, que não conheceu do *habeas corpus*.

O agravante sustenta que: **a)** "o relator denegou a ordem de *habeas corpus* monocraticamente, sem sequer levar a plenário para examinar a matéria, desconsiderando totalmente as teses levantadas", o que "fere o princípio da Colegialidade e retira dos advogados a oportunidade de defender o paciente perante a turma" (e-STJ, fl. 1.574); **b)** "é indispensável para manter a prisão de um condenado a comprovação da existência do *periculum libertatis*, o que não existe no caso dos autos" (e-STJ, fl. 1.576); **c)** "existe a similaridade fática entre os corréus, uma vez que ambos na ação penal respondem pelos mesmos crimes, são primários, bons antecedentes, residência fixa, emprego lícito, as únicas diferenças entre os corréus é que o Felipe do Vale Lucena respondeu em liberdade durante a instrução processual e o agravante possui filhos menores" (e-STJ, fl. 1.577); **d)** "tamanha morosidade poderia ser reconhecida até mesmo de ofício, haja vista, que a demora de 2 anos e 5 (cinco) meses ultrapassou a duração razoável do processo, ferindo o princípio da presunção de inocência" (e-STJ, fl. 1.579)

Pleiteia o provimento do agravo regimental para revogar a prisão preventiva imposta ao agravante.

É o relatório.

É manifesta a superveniente ausência de interesse de agir que atingiu este agravo, pois, em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de origem (Ação Penal e Apelação n. 0168627-63.2016.8.06.0001), verifica-se que o recurso de apelação já foi analisado e a sentença transitou em julgado.

Assim, a análise da legalidade da custódia provisória encontra-se superada, estando o paciente, agora, em cumprimento de pena.

Ante o exposto, **julgo prejudicado** este agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 04 de dezembro de 2019.

Ministro RIBEIRO DANTAS
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 9DA9B0AB-FC24-4224-87A4-BDBB03FB2612